



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa

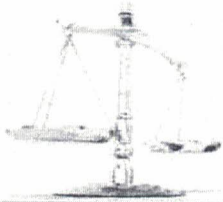
PAUTA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 06 DE JULHO DE 2021.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 328/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 34/2021
AUTORIA: ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 12 DE MAIO DE 2021.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 442/2021**
AUTORIA: CÍCERO JOÃO DA SILVA JÚNIOR
ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA.
DATA: 23 DE JUNHO DE 2021.

Divisão Legislativa, 05 de julho de 2021.

fls. 028



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
/SP**

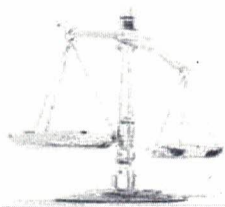
CÍCERO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade n. 34.154.702-5 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 295.739.358-13, título de eleitor n.º 2391048801/91, residente na Principal, 1.432 – Cota 200 – Cubatão /SP – Cep. 11548-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**, com base no 5º e 4º, inciso VI do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 c/c o art. 78, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

fls. 032



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante."

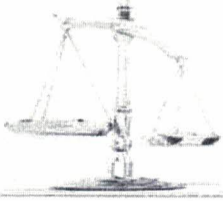
Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo de cassação do mandato.

Na admissibilidade da denúncia, a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade às alegações da denúncia, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA

É de conhecimento geral da população e comunidade cubatense a crise administrativa e de gestão e a falta de empatia administrativa e política em responder à crise de diversos setores da sociedade de Cubatão que dependem da atuação do governo municipal.

fls. 048



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

Porém essa peça e denúncia em nada tem a ver com avaliação político-partidária, muito menos despreço pessoal a qualquer das partes que serão mencionadas, ou mero inconformismo ideológico ao denunciado.

Esse é um momento de exclusivo exercício de cidadania no intuito de promover a proteção dos cidadãos de bem, além da moralidade pública.

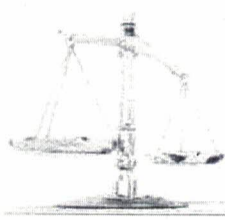
O denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil, no exercício dos seus direitos políticos conferidos pela Lei Maior, conforme os documentos em anexo.

Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente denúncia.

O denunciado (Prefeito Municipal - Ademário da Silva Oliveira) teria incidido em infração político-administrativa por nepotismo, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

A presente denúncia funda-se na violação dos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, princípios estes, que balizam e norteiam a administração pública em todas as suas esferas, e que não abrigam atos contra lei e/ou com desvio de finalidade.

fls. 058



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

Ocorre, Nobres Parlamentares, que em meados de março de 2021, o prefeito municipal de Cubatão nomeou **KATIA DE ARAÚJO FARIAS**, esposa do vereador **ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA** ao cargo de **OUVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, cargo em comissão de livre provimento, vinculado a Secretaria de Saúde do Município de Cubatão.

O ajuste salta aos olhos, em maquinação mal disfarçada de uma operação que, apesar de insustentável rebuço, não passa de favorecimento decorrente de laços parentais.

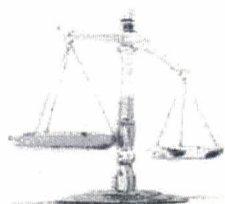
É de notório conhecimento público, que o esposo da servidora (ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA) sempre militou na área da saúde, ocupando anteriormente (por anos) a presidência do Conselho da Saúde do Município, enquanto a sua esposa ocupava a chefia de unidade básica de saúde.

Porém, a servidora admitida por concurso público, como agente comunitária de saúde, regido pela Lei n. 11.350/2006, sendo que o cargo de alto escalão não faz parte da sua evolução funcional.

A servidora foi admitida para controle de doenças e endemias, um setor em que o Município possui carência de servidores.

No entanto, dado o manifesto favorecimento pessoal, em razão de ser esposa de parlamentar, foi nomeada ao cargo de ouvidora da saúde, praticamente dobrando os seus vencimentos, que antes era de pouco mais de 3 (três) mil reais líquidos, passando a pouco mais de 6

As. Ob. J



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

(seis) mil reais) líquidos, conforme se infere de extrato do portal da transparência do Município.

Tal ocorrência se verifica logo após a posse do parlamentar Alessandro Donizete de Oliveira, conferindo a sua esposa status e ganhos compatíveis com os de secretário municipal, fato que atenta contra a moralidade administrativa.

Daí a necessidade de se determinar a anulação da nomeação ao cargo de ouvidor municipal, com a aplicação das sanções cabíveis.

É de ressaltar, que questão de favorecimento pessoal, para atender interesses do denunciado, já foi admitido por esta casa, relativo ao Presidente do Camp de Cubatão, que mantém contrato com a administração pública municipal, e inclusive é motivo de procedimento próprio no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Outras denúncias encaminhadas a esta Casa foram sumariamente arquivadas, mas viraram inquéritos civis no âmbito do Ministério Público, o que implicar dizer **concessa venia**, que os nobres pares não atuam pautados pelo interesse público, mas tão somente em favor dos interesses do denunciado, que é reincidente em práticas administrativas contrárias as leis.

É preciso que a Câmara reconhece o seu papel fiscalizador, especialmente em questões que versão do probidade e legalidade, devendo atuar de forma independente.

fls. 07 X



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

Logo, o fato deve ser apurado sob o pálio do contraditório, com a punição dos envolvidos nos termos da lei.

O fato imputado ao Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira diz respeito a práticas **contra legem**, a teor do inciso VII, do art. 4º, do Decreto Lei n.º 201/67, que transcrevemos o texto legal a seguir:

“Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

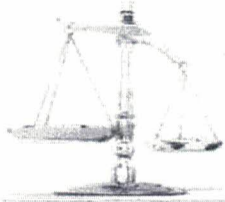
VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro.

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

(destaquei)

No mesmo sentido, é o que prevê o art. 78, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

A handwritten signature in the bottom right corner, enclosed in a circular scribble. Below the signature is the number '6'.



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

"Art. 78 - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e punidas com a cassação do mandato:

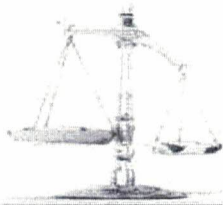
I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou de qualquer documento que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais por Comissão de Investigação da Câmara ou auditoria regularmente instituída;

III - desatender as solicitações da Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões, bem como aos pedidos de informações, ou ainda fornecer informações falsas; IV - retardar a publicação ou deixar de publicar Leis e atos sujeitos a esta formalidade;

V - deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária e o Plano Plurianual de Investimentos;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

VII - omitir-se da prática de ato da sua competência ou praticá-lo contra expressa disposição da lei;

(destaquei)

Ora Nobres Vereadores, a esposa do parlamentar terá acesso a dados importantes e que deveria ser alvo de fiscalização do marido ALESANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA.

Na hipótese de ela não dar solução a contento. O que o marido proporá? Fiscalizará a atuação da esposa?

Dessa forma, atenta-se contra o princípio da moralidade administrativa em que o homem público tem que ser probo e zelar pelo direito e pelos princípios da administração pública, e não para fins pessoais. Assim prevê o artigo 37, caput da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Corroborando com esse entendimento o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, expõe sobre o princípio da moralidade administrativa, *in verbis*:

As. 108



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

" a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação do próprio Direito, configurando, ilicitude que a sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 a Constituição." (Curso de Direito Administrativo/ Celso Antônio Bandeira de Mello. – 29 ed., Malheiros Editores, 2012, p. 122).

Além do mais, a súmula vinculante nº 13 do STF, apresenta que a nomeação de parentes viola a Constituição Federal, assim dispõe:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Sendo assim o Prefeito fere os princípios da moralidade administrativa e da legalidade, pois é inadmissível que o erário público sofra danos devido a favorecimento da esposa de parlamentar **ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA.**



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

Cabe salientar que o ato do prefeito fere o princípio constitucional da moralidade administrativa, além do princípio da legalidade, pois tal princípio pressupõe que todas as ações do administrador público devem ser pautadas de acordo com o disposto na legislação vigente, sendo assim o ato praticado pelo prefeito é considerado nepotismo.

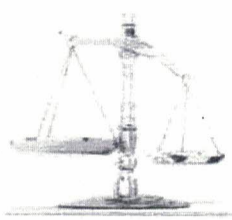
Com a nomeação da esposa do parlamentar há manifesto prejuízo ao funcionalismo público.

O nepotismo é sem dúvida o maior exemplo de ofensas aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Portanto, conforme colacionamos acima, a Câmara Municipal tem toda a legalidade e prerrogativa a este intento.

Quando se trata de **res publica**, a atuação do administrador deve ser inteira e completamente voltada para a realização do bem público.

O prefeito Municipal não pode se furtar ao dever de manter de seguir os princípios que norteiam e regem a administração pública, explicitados na art. 37, *Caput*, nossa Carta Política, *in verbis*:



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** e, também, ao seguinte:" (destaquei)

Portanto, senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação dessas ilegalidades praticadas pelo Denunciado Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas contrárias a lei e moralidade pública.

Ad cautelam, requer seja recomendado ao Prefeito Municipal, a imediata exoneração da Sra. **KÁTIA DE ARAÚJO FARIAS**, nomeada ao cargo de ouvidor público municipal, matrícula n. 27916, vinculada a Secretaria de Saúde.

IV – PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) o recebimento e processamento da presente denúncia, com base na com base no 5º e 4º, inciso VII do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 c/c o art. 78, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, seguindo o rito estabelecido do supracitado;



Cícero João da Silva Júnior - OAB/SP Nº 278.716

b) após cumpridos os tramites legais e instalada a Comissão Processante, requer seja notificado o Senhor Prefeito Municipal Ademário da Silva Oliveira para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar suas testemunhas, seguindo-se os tramites legais.

c) ao final, requer a procedência da denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo decreto legislativo de cassação do mandato do Senhor Prefeito **Ademário da Silva Oliveira**;

d) em qualquer caso, seja comunicado o resultado ao Procurador Geral de Justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cubatão, 22 de junho de 2021.



Cícero João da Silva Júnior

Título de Eleitor 2391048801/91

Pls. 148

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05295686

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13, do Lei nº 8.900/94)



0AB

DATA DE EMISSÃO: 08/03/2011

05295686



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
CICERO JOÃO DA SILVA JUNIOR

FILIAÇÃO
CICERO JOÃO DA SILVA
JOSEFA FERREIRA CAITANO DA SILVA

NATURALIDADE
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
23/08/1980

CP
285.739.269-13

REG. DE EXERC. E TÍTULOS
S/N

114 EXERCÍCIO EM
01 08/03/2011

RECIFE-PE 276715

LUIS FERNANDO BORGES D'AMARO
PRESIDENTE

Ms. 152

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR

DATA DE NASCIMENTO 23/06/1980	INSCRIÇÃO 2391 0488 0191	ZONA 119	SEÇÃO 0101
MUNICÍPIO / UF CUBATÃO/SP	DATA DE EMISSÃO 06/08/2019		

JUIZ ELEITORAL

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

BRASIL



fls. 168

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR**

Inscrição: **2391 0488 0191**

Zona: 119 Seção: 0101

Município: 63711 - CUBATAO

UF: SP

Data de nascimento: 23/06/1980

Domicílio desde: 13/08/1997

Filiação: - JOSEFA FERREIRA CAITANO DA SILVA
- CICERO JOAO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 14:48 em 28/05/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FVGM.H3VU.CZYA.TGZL



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º Ano de Emancipação Política Administrativa

TERMO DE POSSE DOS SENHORES VEREADORES

No primeiro dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e um, às 18 horas, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Cubatão, localizada no Bloco Legislativo, do Paço Municipal Piaçaguera, situado à Praça dos Emancipadores s/nº, neste município, em Sessão Solene de Instalação da 18ª Legislatura que compreende o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, sob a Presidência do Vereador **César da Silva Nascimento**, tendo como 1ª Secretária a Vereadora **Maria Jaqueline da Silva** e 2º Secretário o Vereador **Guilherme dos Santos Malaquias**, compondo assim a Mesa Provisória, em obediência aos dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno. Após o cumprimento das formalidades legais, além dos Vereadores que integraram a Mesa Provisória, compareceram para tomar posse os seguintes Vereadores: **Alessandro Donizete de Oliveira, Alexandre Mendes da Silva, Allan Matias Barboza de Souza, Fábio Alves Moreira, Joemerson Alves de Souza, Marcos Roberto Silva, Rafael de Souza Villar, Ricardo de Oliveira, Rodrigo Ramos Soares, Roniele Martins da Silva, Sergio Augusto de Santana e Wilson Pio dos Reis**. Na oportunidade em cumprimento ao disposto no § 3º, do artigo 3º, Regimento Interno, todos sem exceção, em voz alta, prestaram o seguinte compromisso solene: **"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL NO MUNICÍPIO"**. Em cumprimento a determinação do Sr. Presidente da Mesa Provisória, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido, vai devidamente assinado pelos Vereadores integrantes da Mesa Provisória e demais Vereadores empossados.

Do meu filho

Ass. M.



↓ Ir para Conteúdo

(http://www.cubatao.sp.gov.br/)

Pagamentos

10 resultados por página

Ano	Mês	Matrícula	Nome
- 2021	2	27916	KATIA DE ARAUJO FARIAS
Cargo CH SERV COORD UNIDADES BASICAS DE SAUDE Venc Variáveis R\$ 4.640,16 Valor Bruto R\$ 4.640,16 Valor Líquido R\$ 4.072,49			
- 2021	3	27916	KATIA DE ARAUJO FARIAS
Cargo CH SERV COORD UNIDADES BASICAS DE SAUDE Venc Variáveis R\$ 4.640,16 Valor Bruto R\$ 4.640,16 Valor Líquido R\$ 3.910,49			
- 2021	5	27916	KATIA DE ARAUJO FARIAS
Cargo OUVIDOR PUBLICO MUNICIPAL Venc Variáveis R\$ 7.640,61 Valor Bruto R\$ 7.640,61 Valor Líquido R\$ 6.125,59			
- 2021	1	27916	KATIA DE ARAUJO FARIAS
Cargo CH SERV COORD UNIDADES BASICAS DE SAUDE Venc Variáveis R\$ 4.640,16 Valor Bruto R\$ 4.640,16 Valor Líquido R\$ 3.892,49			
- 2021	4	27916	KATIA DE ARAUJO FARIAS
Cargo OUVIDOR PUBLICO MUNICIPAL Venc Variáveis R\$ 9.040,82 Valor Bruto R\$ 9.040,82 Valor Líquido R\$ 7.077,74			
- 2020	6	27916	KATIA DE ARAUJO FARIAS

fls. 198

Cargo CH SERV COORD UNIDADES BASICAS DE SAUDE			
Venc Variáveis R\$ 4.640,16			
Valor Bruto R\$ 4.640,16			
Valor Liquido R\$ 3.542,88			
- 2020	9	27916	KATIA DE ARAUJO FARIAS
Cargo CH SERV COORD UNIDADES BASICAS DE SAUDE			
Venc Variáveis R\$ 4.640,16			
Valor Bruto R\$ 4.640,16			
Valor Liquido R\$ 3.679,65			
- 2020	12	27916	KATIA DE ARAUJO FARIAS
Cargo CH SERV COORD UNIDADES BASICAS DE SAUDE			
Venc Variáveis R\$ 4.040,16			
Valor Bruto R\$ 4.040,16			
Valor Liquido R\$ 3.130,51			
- 2020	1	27916	KATIA DE ARAUJO FARIAS
Cargo CH SERV COORD UNIDADES BASICAS DE SAUDE			
Venc Variáveis R\$ 6.660,24			
Valor Bruto R\$ 6.660,24			
Valor Liquido R\$ 3.549,04			
- 2020	2	27916	KATIA DE ARAUJO FARIAS
Cargo CH SERV COORD UNIDADES BASICAS DE SAUDE			
Venc Variáveis R\$ 4.040,16			
Valor Bruto R\$ 4.040,16			
Valor Liquido R\$ 3.017,39			
Procurar Ano	Procurar Mês	Procurar Matrícula	katia de araujo farias

Mostrando de 1 até 10 de 69 registros (Filtrados de 1.141.782 registros)

Primeiro Anterior Página 1

Atualizado em 05/06/2021 20:10:05

*O número máximo de registros para cada PDF é de 2100000, podendo demorar alguns minutos para iniciar o download. Para reduzir o número de registros, utilize os filtros.

Totais

- **Venc Variáveis:** R\$ 236.459,54
- **Valor Bruto:** R\$ 277.559,92
- **Valor Liquido:** R\$ 213.250,08

Rs. 20x



Alessandro Oliveira Kátia Farias

[Sobre](#) [Amigos 1335](#) [Fotos](#) [Vídeos](#) [Mais ▾](#)

 Adicionar

 Mensagem

hece Alessandro?



eualessandroliveira
Cubatão



Rs. 21x



 eualessandroliveira e 12 pessoas

eualessandroliveira Olá, meus amigos!

Quero dividir com vocês uma grande alegria que estou sentindo neste momento!

Esta alegria tem a ver com a escolha da pessoa que Deus reservou para partilhar minha vida. A pessoa para dividir meus sonhos, abraçar e incentivar meus projetos, que tem o ombro que consola minhas tristezas e o colo que acalenta e revigora minhas convicções em busca de meus objetivos.

Dia 23 de setembro eu e minha amada, Kátia Farias, oficializaremos, na lei dos homens, a união que Deus sabiamente escolheu para nós!

Obrigado, Senhor!



eualessandroliveira
Cubatão



Curtido por **teixeira_46** e outras pessoas

eualessandroliveira 30 dias de muito amor 🍷 #bodasdebeijinho



eualessandroliveira
Cubatão



Rs. 23 x



ido por

outros nessoas

eualessandroliveira Quem encontra uma esposa descobre algo excelente: recebeu uma benção especial do Senhor. Pv 18:22

Kátia te amo 💕!

#tbt

#casamento

Ver 1 comentário